



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

www.ombcf.org.br / E-mail: ombcf@hotmail.com / TEL: (82) 99983-1884. (82) 99983-1884
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 024 - A -2024/OMB/CF

DISPÕE SOBRE O USO DE VEICULO COM PLACA DO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL PARTICULAR EM SERVIÇO PELO SERVIDOR CADASTRADO, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIO GERAL, SECRETARIO DE SECRETARIO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, **Gervásio Braz Bezerra** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO: que o Art. 5º alínea “e” da Lei 3.857/60, atribuídas ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil “a *promover quaisquer diligencias ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais dos Músicos, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal e adotar, quando necessárias, providencias convenientes a bem da sua eficiência e regularidade.*”

CONSIDERANDO: a especial natureza das atividades desenvolvidas pelo secretário de relações exteriores da OMB-CF;

CONSIDERANDO: Que no exercício de suas atribuições legais, o secretário de relações exteriores tem necessidade de transportar documentos, processos administrativos e cédulas em papel moeda, bem como comparecer em audiências, solenidades e reuniões em todo o território Nacional;

CONCIDERANDO: a insuficiência de motoristas e veículos para dar apoio na realização dessas atribuições, bem como as limitações orçamentarias existentes e a necessidade de racionalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO: a implantação de nova sistemática de solicitação de indenização pelo uso de veículo particular em serviço através do sistemaWorkflow;



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

www.ombcf.org.br / E-mail: ombcf@hotmail.com / TEL: (82) 99983-1884. (82) 99983-1884
Brasília – DF

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado a utilização de veículo particular na realização de atividades inerentes às atribuições de seu cargo de Presidente, vice-presidente, chefe de gabinete, secretário Geral, secretário de Reações Exteriores em todo território nacional,

Art. 2º Esta Resolução disciplina o uso de veículos oficiais, próprios ou particular dos diretores, Presidente, vice-presidente, chefe de gabinete, secretário Geral, secretário de Reações Exteriores a alienação de veículos próprios, órgãos e entidades da Administração Pública do conselho Federal da OMB-CF.

Parágrafo único. É de total responsabilidade do servidor cadastrado, Presidente, vice-presidente, chefe de gabinete, secretário Geral, secretário de Reações Exteriores, manter a sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH dentro do prazo de validade;

O veículo objeto do acordo deverá ser dirigido pelo próprio direto servidor cadastrado, Presidente, vice-presidente, chefe de gabinete, secretário Geral, secretário de Reações Exteriores, não podendo em nenhuma hipótese, ser conduzido por outro condutor.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Brasília, 01 de março de 2024.



GERVÁSIO BRAZ BEZERRA
Presidente da OMBCF